



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro

São Luís-MA, CEP 65020-070

(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI

Processo nº 23523.034649/2022-44

MINUTA DE CONTRATO	CONTRATO Nº. XXXX PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS ELETIVOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA/EBSEERH) E A EMPRESA XXXXXXX
---------------------------	---

CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão – HU-UFMA, sediada na Rua Barão de Itapary, 227 – Centro – São Luis (MA) – CEP 65.020-070, CNPJ 15.126.437/0004-96, UG-155010, neste ato representada pela sua **Superintendente**, Joyce Santos Lages, brasileira, enfermeira, RG n.º ***7198020**-0 SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2337*** e CPF n.º ***.455.333-**, nomeada por pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicada no DOU n.º 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, e pelo seu **Gerente Administrativo**, Eurico Santos Neto, brasileiro, administrador, portador da RG n.º 0000***7159** SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2169*** e CPF n.º ***.637.323-**, nomeado pela Portaria 854, de 15 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 60, de 20 de outubro de 2014, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número];

Conforme **Processo Administrativo nº 23523.034649/2022-44** e de acordo com a **Dispensa de Licitação n.º XX/202X**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 155/2022, de 28 de abril de 2022, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em procedimentos anestésicos eletivos para atendimento aos usuários dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde, a fim de atender as demandas do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - Filial Ebserh, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo da Dispensa de Licitação nº XX/202X.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Plantões de 12 horas para a realização de procedimentos anestésicos	Plantão	3.562	R\$	R\$

CCA - CENTRO CIRÚRGICO ADULTO	Nº DE POSTOS	Nº DE HORAS	Nº DE DIAS	Nº DE HORAS/SALA
PLANTONISTAS SD (7-19H) SEG-SEX	10	12	5	600
TOTAL CCA/SEMANA				600
TOTAL DE PLANTÕES 12H/SEMANA				50
TOTAL DE PLANTÕES 12H CCA/180 dias (26 SEMANAS)				1.300

CCI - CENTRO CIRÚRGICO INFANTIL	Nº DE POSTOS	Nº DE HORAS	Nº DE DIAS	Nº DE HORAS/SALA
PLANTONISTAS SD (7-19H) SEG-SEX	4	12	5	240
TOTAL CCI/SEMANA				240
TOTAL DE PLANTÕES 12H/SEMANA				20
TOTAL DE PLANTÕES 12H CCI/180 dias (26 SEMANAS)				520

CCOF - CENTRO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO	Nº DE POSTOS	Nº DE HORAS	Nº DE DIAS	Nº DE HORAS/SALA
PLANTONISTAS SD (7-19H) SEG-SEX	4	12	5	240
TOTAL CCOF/SEMANA				240
TOTAL DE PLANTÕES 12H/SEMANA				20
TOTAL DE PLANTÕES 12H CCOF/180 dias (26 SEMANAS)				520

CENTRAL	Nº DE POSTOS	Nº DE HORAS	Nº DE DIAS	Nº DE HORAS/SALA
PLANTONISTAS SN (19-7H) SEG-SEX	6	12	5	360
PLANTONISTAS SD (7-19H) SAB	8	12	1	96
PLANTONISTAS SN (19-7H) SAB	3	12	1	36
PLANTONISTAS SD (7 - 19H) DOM	3	12	1	36
PLANTONISTAS SN (19-7H) DOM	3	12	1	36
TOTAL CENTRAL/SEMANA				564
TOTAL DE PLANTÕES 12H/SEMANA				47
TOTAL DE PLANTÕES 12H CENTRAL/180 dias (26 SEMANAS)				1.222

TOTAL DE PLANTÕES (180 dias)	3.562
-------------------------------------	--------------

1.2.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, o presente objeto possui quantitativo estimado, conforme estudo realizado pela área técnica, sendo que o pagamento devido à CONTRATADA dependerá do quantitativo efetivo de plantões devidamente prestados, atestados pela fiscalização contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência - 180 (cento e oitenta dias), com início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÃO RESOLUTIVA

3.1. Fica facultado à Contratante resilir o presente contrato antes do prazo previsto na Cláusula Segunda, caso ocorra a conclusão de processo de contratação referente à contratação regular do mesmo objeto, constante do Processo SEI nº. 23523.024736/2022-93.

3.2. A rescisão se dará mediante simples comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.4. Os critérios para medição dos resultados, bem como sua fórmula de cálculo encontram-se previstos no termo de referência e seus anexos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202X, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência.
- 6.2. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.
- 6.3. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.
- 6.4. Os critérios para medição de resultado e fórmula de cálculo encontram-se descritos no termo de referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

- 7.1. O preço consignado no contrato será fixo e irrevogável, conforme estabelecido no termo de referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, no valor de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, observadas as condições previstas no termo de referência.

9. **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 9.1. Será exigida garantia dos serviços conforme previsto no termo de referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DESCRIÇÃO DETALHADA E MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. A descrição detalhada e o modelo de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aqueles previstos no termo de referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no termo de referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 13.1. O recebimento do objeto será realizado conforme disposto no termo de referência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. As sanções administrativas relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no termo de referência.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

- 15.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:
- 15.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
- 15.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 15.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.
- 15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. Indenizações e multas.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**
- 16.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.
- 16.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 16.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 16.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 16.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 16.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 16.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 17.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato, conforme previsto no termo de referência.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTINEPOSTISMO**
- 18.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO**
- 19.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS**
- 20.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**
- 21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 22.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 22.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto,

por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

22.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

22.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

22.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

23.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, *Seção* Judiciária do Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

<p>(assinado eletronicamente) JOYCE SANTOS LAGES Superintendente - Ebserh/HU-Ufma CONTRATANTE</p> <p>(assinado eletronicamente) EURICO SANTOS NETO Gerente Administrativo - Ebserh/HU-Ufma CONTRATANTE</p>	<p>(assinado eletronicamente) CONTRATADA Cargo / Representante Legal</p>
--	--

TESTEMUNHAS:

1 - XXXX - CPF nº. ***.XXX.XXX-**

2 - XXXX - CPF nº. ***.XXX.XXX-**



Documento assinado eletronicamente por **Germana Modesto Cardoso de Oliveira, Chefe de Unidade**, em 11/10/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Moura da Silva, Analista Administrativo**, em 11/10/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **24865626** e o código CRC **0458F258**.

Referência: Processo nº 23523.034649/2022-44 SEI nº 24865626